



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.602 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o estudo social feito pela Assistente Social do município;

CONSIDERANDO a condição da permissionária;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder permissão de uso do imóvel residencial situado nesta cidade, na Rua Laurentino Batista Leite, nº 191, Fundos, à permissionária Maria Aparecida Vieira Borges, na forma do “Termo de Permissão” em anexo, que fica fazendo parte do presente decreto.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 26 de fevereiro de 2021.

WANDERLEI LEMES
SANTOS:32090854
634

Assinado de forma digital
por WANDERLEI LEMES
SANTOS:32090854634
Dados: 2021.02.26
17:32:28 -03'00'

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente termo de permissão de uso o **MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG**, inscrito no CNPJ 18.593.111/0001-14 com sede na Rua Dr. Calil Porto, nº 380, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **WANDERLEI LEMES SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 320.908.546-34, Carteira de Identidade nº MG-774.065, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Amaral, nº 111, doravante denominado **PERMITENTE** e **MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES**, inscrita no CPF sob o nº 542.096.096-68, residente e domiciliada na Rua Laurentino Batista Leite, nº 191, Fundos, Bairro Centro, no município de Abadia dos Dourados/MG, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, lavra o presente termo na forma das cláusulas a seguir explicitadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Imóvel situado a Rua Laurentino Batista Leite, nº 191, Fundos, Bairro Centro, no município de Abadia dos Dourados/MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

3.1 - A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

3.2 - A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel.

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV – danos causados a terceiros ou ao Município;

4 - CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 - O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

4.1.1 - Ao **PERMITENTE** é facultado a intervenção a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

4.1.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A permissão objeto deste termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

6 - CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS

6.1 - Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

6.2 - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DESCUMPRIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

9 - CLÁUSULA NONA – REVOGAÇÃO

O presente termo poderá ser revogado:

- I – Mediante aviso expreso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a permissionária;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A permitente promoverá os atos necessários para a plena formalização desta permissão, fiscalizando pelo fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

11.2 A qualquer tempo e sem prévio aviso, a permitente, poderá, por seu técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel.

Fica eleito o foro da comarca de Coromandel/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Abadia dos Dourados – MG, 23 de fevereiro de 2021


Município de Abadia dos Dourados/MG

Wanderlei Lemes Santos

Permitente



Maria Aparecida Vieira Borges

Permissionária

(De acordo)